



Município de Astorga

Estado do Paraná

DECRETO Nº 157/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do art. 15, da Lei Municipal nº 2.015/2008, de 05/05/2008 - LEI DO PARCELAMENTO E REMEMBRAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

- Art. 1º -** Fica APROVADO o loteamento de propriedade da loteadora LOTEAR – LOTEAMENTOS ASTORGA LTDA, denominado “**JARDIM NOVO HORIZONTE**”, localizado no Lote nº 80-A/80-Rem/1, objeto da Matrícula nº 12.873, do CRI de Astorga, neste Município de Astorga, com área total de 117.220,00 m².
- Art. 2º -** O loteamento previsto no artigo anterior foi autorizado mediante as seguintes condições:
- a) Caução de lotes para a realização de infraestrutura do Loteamento no equivalente ao valor do investimento;
 - b) Todas as obras de infraestrutura serão de responsabilidade da loteadora LOTEAR – Loteamentos Astorga Ltda.;
 - c) As obras de infraestrutura deverão respeitar os projetos aprovados e deverão estar de acordo com as normas estabelecidas na Lei do Sistema Viário Básico das Áreas Urbanas do Município.
- Art. 3º -** A loteadora LOTEAR – Loteamentos Astorga Ltda. deverá realizar as seguintes obras e serviços:

DESCRIÇÃO DE SERVIÇO E MATERIAL	% TOTAL A CONCLUIR	VALOR TOTAL A CONCLUIR R\$
Pavimentação Asfáltica em CBUQ	60,00	218.272,23
Rede Elétrica e Iluminação Pública	48,00	136.152,00
Sinalização Horizontal e Vertical	100,00	36.530,00
Paisagismo	100,00	22.500,00
Projeto Geométrico e Complementares	20,00	24.000,00
TOTAL DE INVESTIMENTO		R\$ 437.454,23

- Art. 4º -** A execução das obras e serviços previstos no artigo anterior deverá ser concluída no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da expedição do alvará de licença do alusivo loteamento.



Município de Astorga

Estado do Paraná

- Art. 5º -** Passará integrar o domínio do Município:
- a) Quadra 13, com 279,61 m²;
 - b) Quadra 14, com 4.364,56 m²;
 - c) Quadra 15, com 1.228,79 m²;
 - d) Sistema Viário, com 38.735,80 m².
- Art. 6º -** Para garantir a execução das obras e serviços previstos no artigo 3º, serão caucionados, no ato de registro do loteamento, os seguintes imóveis situados no Jardim Novo Horizonte, localizado no Lote nº 80-A/80-Rem/1, objeto da Matrícula nº 12.873, do CRI de Astorga, neste Município de Astorga:
- a) Lotes 18, 19, 20, 21 e 22, da Quadra 10;
 - b) Lote 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 10, 11 e 13, da Quadra 11;
 - c) Lote 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, da Quadra 12.
- Art. 7º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças